



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO

*Edmundo*  
VISTO

Lei nº 1.459

De 06 de outubro de 2009.

Institui a Semana da Família no Município de Cabedelo/PB, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB);**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabedelo a “**Semana da Família**” a ser comemorado, anualmente, no segundo domingo do mês de agosto até o sábado seguinte.

**Art. 2º** Na “**Semana da Família**” a sociedade civil organizada, as igrejas e a administração pública municipal, realizarão atividades e palestras com a finalidade de promover a reflexão sobre a importância e responsabilidade da família como instituição formadora e núcleo vital da sociedade, pregando os seus valores morais e éticos.

**Parágrafo único.** As atividades de que trata o “caput” deste artigo, quando realizadas pela sociedade civil organizada e igrejas, contaram com o apoio da administração pública municipal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 05 de outubro de 2009. 187º. da Independência, 120º da Republica e 53º da Emancipação Política Cabedelense.

*[Handwritten signature of José Francisco Régis]*  
José Francisco Régis  
Prefeito Municipal